
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2020

Altera dispositivos da Resolução nº 06/2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, com fundamento, em especial, no art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do TCE/CE) e no art. 4º, inciso I, alíneas l e m, da Resolução nº 835, de 25 de maio de 2007 (Regimento Interno do TCE/CE) e posteriores alterações,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 06/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O Comitê Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de caráter consultivo, será composto pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades, sem prejuízo de suas funções originárias:

- I - Chefe de Gabinete da Presidência;
- II - Secretário de Governança;
- III - Secretário de Sessões;
- IV - Secretário de Serviços Processuais
- V- Secretário de Controle Externo;
- VI - Secretário de Administração;
- VII - Secretário de Tecnologia da Informação;
- VIII- Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
- IX - Chefe da Controladoria;
- X - Diretor Executivo do Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo;
- XI - Procurador Geral da Procuradoria Jurídica;
- XII - Assessor Administrativo da Ouvidoria;
- XIII – Consultor Técnico Coordenador da Corregedoria.”

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Resolução nº 06/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado compete a apreciação das deliberações do Comitê Estratégico.”

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Resolução nº 06/2014.

Art. 4º O inciso II do art. 2º da Resolução nº 06/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - aprovar a inclusão de novos projetos estratégicos priorizados (PEP) para o exercício, a serem acompanhados pela Secretaria de Governança, em conformidade com a Metodologia de Gerenciamento de Projetos adotada pela Instituição;”

Art. 5º O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 06/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Governança coordenar as atividades e prestar as informações necessárias às tomadas de decisão por parte dos membros do Comitê Estratégico.”

Art. 6º O parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 06/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A convocação dos membros para as reuniões e a elaboração dos relatórios mencionados no Art.2º desta resolução serão procedidas pela Secretaria de Governança.”

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 de maio de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 08.05.2020